

### RELATÓRIO PROCESSOS TRIBUTÁRIOS (FEVEREIRO/2025) - CASOS ATIVOS

	SINDEPRESTEM - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO											
	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações			
1	SINDEPRESTEM	União Federal	0035968- 03.2003.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	19ª Vara Federal de São Paulo/SP	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de suspenderem o recolhimento da COFINS nos moldes da Medida Provisória nº 135/2003 (Lei nº 10.833/03), para voltarem a recolher nos termos da Lei nº 9.718/98.	09/12/2003	09/12/03 - Distribuição da ação. 20/01/04 - Ciência da decisão que deferiu a liminar. 08/03/05 - Proferida sentença julgando improcedente a ação. 17/10/07 - Publicação de intimação do acórdão que negou provimento ao recurso de apelação. 03/07/08 - Publicação de decisão não admitindo o recurso especial e determinando o sobresamento do recurso extraordinário até decisão dando provimento ao Agravo de Despacho Denegatório de Recebimento de Recurso Especial, para determinar a subida do recurso especial. 16/11/09 - Publicação de decisão negando seguimento ao recurso especial. 07/12/09 - Transitada em julgado a decisão que negou seguimento ao recurso especial. 15/03/10 - Publicação de decisão determinando o sobrestamento do recurso extraordinário até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ventilada na ação, o que irá ocorrer no julgamento do recurso extraordinário nº \$70.122. 12/04/21 - Protocolada petição do sindicato requierendo o processamento do recurso extraordinário 30/07/24 - Aguarda-se o processamento do recurso extraordinário sobrestado, tendo em vista que o STF já decidiu sobre a matéria.	O STF julgou em setembro de 2020 o RE 570.122, entendendo pela constitucionalidade do regime não-cumulativo da COFINS. Sendo assim, a tendência é que o recurso extraordinário do sindicato tenha			
2	SINDEPRESTEM	União Federal	0001740- 55.2010.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3º Região	Garantir o direto das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento do RAT/SAT com a aplicação do Índice do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).	28/01/2010	28/01/10 - Distribuição da ação. 04/02/10 - Ciência da decisão que concedeu a liminar. 06/07/10 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 17/01/12 - Proferida decisão monocrática dando provimento ao recurso de apelação interposto peia União Federal, para julgar improcedente a ação. 23/01/12 - Interposto recurso de agravo previsto no art. 557 do CPC. 26/06/14 - Disponibilização do acórdão que negou provimento ao agravo do art. 557 do CPC. 11/07/14 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 04/02/15 - Determinado o sobrestamento do feito até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal posto sobre a matéria ventilada na ação. 21/07/16 - Publicada decisão indeferindo o pedido formulado pelo Sindicato de concessão de efeito suspensivo aos recursos especial e extraordinário. 18/08/16 - Autos sobrestados para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 677.72/5/RS acerca da matéria discutida na ação. 29/03/24 - Aguarda-se o processamento dos recursos especial e extraordinário do sindicato (o STF julgou o RE nº 677.725/RS em novembro/2021, tendo negado provimento ao recurso de embargos de deciaração em 02/12/2022, entendendo pela constitucionalidade do FAP). 25/02/2024 - Proferida decisão não admitindo o recurso especial e negando seguimento ao recurso extraordinário da empresa. 24/05/2024 - Autos remetidos para o juízo de origem.	A medida liminar foi deferida em 04/02/2010 e vigorou até 17/01/2012.  Em razão do RE nº 677.725/RS julgado pelo STF, a tendência é que os recursos especial e extraordinário do sindicato tenham seguimento negado no Tribunal, com o caso se encerrando de forma desfavorável.			
3	SINDEPRESTEM	União Federal	0001974- 37.2010.4.03.6100 (ARESP 2023/0327906-3)	Mandado de Segurança Coletivo	Tribunal Regional	Garantir o direto das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento do RATISAT com a alíquota determinada pelo Decreto nº 6,957/09 (3%), permanecendo o recolhimento à alíquota de 2%.	01/02/2010	01/02/10 - Distribuição da ação.18/02/10 - Proferida sentença julgando extinta a ação. 12/03/10 - Interposto recurso de apelação. 24/02/16 - Publicada decisão dando parcial provimento ao recurso de apelação, apenas para reconhecer a legitimidade passiva do Superintendente da Receita Federal e, no mérito, denegar a segurança. 29/02/16 - Interposto agravo regimental. 20/06/16 - Publicação de acórdão que negou provimento ao agravo interposto pelo Sindicato. 27/06/16 - Opostos embargos de declaração polo Sindicato. 27/06/16 - Publicação de acórdão que negou provimento aos embargos de declaração. 24/11/16 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 28/02/17 - Publicada decisão sobrestando os recursos especial e extraordinário interpostos pelo Sindicato para aguardar o julgamento do Re 76.77.25/RS em novembro/2021, tendo negado provimento ao recurso de embargos de declaração em 02/12/2022, entendendo pela constitucionalidade do FAP). 11/09/2023 - Processo remetido e recebido pelo STJ.				
4	SINDEPRESTEM	União Federal	0013760- 44.2011.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Tribunal Regional	Garantir o direto das empresas filiadas ao Sindicato de utilizarem os valores pagos a título de mão de obra (salários) como créditos (insumos) para fins de apuração da base de cálculo do PIS e da COFINS, nos termos das Leis 10.637/02 e 10.833/03, afastando-se a aplicação do art. 3°, § 2°, I, de ambas as Leis.	08/08/2011	08/08/11 - Distribuição da ação. 12/09/11 - Proferida decisão indeferindo o pedido de medida liminar. 27/01/12 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 10/02/12 - Interposto recurso de apelação. 30/09/15 - Publicação de decisão monocrática negando seguimento ao recurso de apelação do Sindicato. 05/10/15 - Interposto agrava (meimenta 1.9/11/15 - Publicação de acórdão negando provimento ao agravo regimental do Sindicato. 27/11/15 - Opostos embargos de declaração. 01/06/16 - Publicação de acórdão que negou provimento aos embargos opostos pelo Sindicato. 22/06/16 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 01/09/16 - Publicada decisão determinando o sobrestamento do recurso extraordinário. 25/10/2023 - Protocolada petição de conferência de digitalização dos autos. 20/12/2024 - Proferida decisão negandos seguimento ao recurso extraordinário e ao encurso extraordinário e ao recurso extraordinário e ao recurso extraordinário e ao recurso expecida de conferência de digitalização dos autos. 20/12/2024 - Proferida decisão negandos seguimento ao recurso extraordinário e ao recurso expecida de conferência de digitalização dos autos. 20/12/2024 - Proferida decisão negandos seguimento ao recurso expecidados de trânsito em julgado. 18/02/2025 - Autos remetidos e recebidos no julzo de origem. (Este caso será excluído do próximo relatório a ser enviado).	O SIT julgou, em novembro de 2022, o RE 841,979, de forma desfavorável aos contribuintes. Manteve-se, assim, o entendimento firmado pelo STJ no julgamento do Tema 779 acerca da matéria, que não autoriza o contribunante des veloces.			

# R·GODOI — ADVOGADOS

Γ	Т									
	5	SINDEPRESTEM	União Federal	5025555- 44.2020.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	21ªVara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo	Garantir o direito líquido e certo da categoria econômica de empresas representada pelo Sindicato de recolher as contribuições destinadas ao INCRA, SEBRAE, SENAC, SESC e salário-educação com as respectivas bases de cárculo limitadas a 20 (vinte) vezes o salário minimo, nos termos do parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 6.950/81	09/12/2020	09/12/2020 - Distribuição da ação. 16/12/20 - Despacho postergando a análise da liminar, para após a manifestação da autoridade coatora. 05/01/2021 - Informações juntadas pela Receita Federal. 08/01/2021 - Protocolo de Manifestação pela União Federal. 21/01/2021 - Proferida decisão concedendo em parte a medida liminar para autorizar a categoria econômica representada pelo SINDEPRESTREM, restrita às filiadas existentes na data da propositura da ação e com sede na capital de São Paulo, a recolher as Contribuições ao SEBRAE. INCRA, SESC e SENAC (exceto saláno-educação) observando o valor limite de 20 (vinte) salários mínimos para a base de cálculo das contribuições 605/02/2021 - Opostos embargos de declaração pelo sindicato para estender o alcance da liminar a todas as empresas filiadas ao sindicato ne Estado de SP e independentemente da data de filiação. 20/03/2021 - Decisão reconsiderando a decisão anterior para indeferir a liminar. 16/03/2021 - Opostos embargos de declaração pelo sindicato buscando o deferimento da liminar. 30/03/21 - Decisão reconsiderando a decisão anterior para indeferir a liminar. 16/03/2021 - Opostos embargos de declaração pelo sindicato buscando o deferimento da liminar 30/03/21 - Decisão reconsiderando a decisão anterior para indeferir a liminar. 12/04/21 - Pespacho intimando a União Federal a apresentar resposta ao Agravo de Instrumento. 11/05/21 - Apresentada contraminuta ao Agravo de Instrumento (n°5007919-35/2021.4/03.000).contra a decisão que indeferiu a liminar. 22/04/21 - Despacho intimando a União Federal a apresentar resposta ao Agravo de Instrumento. 11/05/21 - Apresentadas contraminuta ao Agravo de Instrumento pela União Federal a presentar resposta ao Agravo de Instrumento (n°5007919-35/2021-105/21) - Decisão indeferindo a antecipação de tutela e determinando o sobrestamento dos autoristos para aguardar o Julgamento dos Recursos Especiais nº 1.898.532/CE e 1.905.870/PR. 02/06/21 - Interposto Agravo Interno pelo sindicato. 07/06/21 - Despacho determinando o sobrestamento do Ma	
	6	SINDEPRESTEM	Município de São Paulo	1055596- 55.2021.8.26.0053 (AREsp n° 2529376/SP)	Mandado de Segurança Coletivo		Garantir o direito líquido e certo da categoria económica de empresas representada pelo Sindicato que prestam serviços de terceirização de mão-de-obra a empresas domiciliadas em São Paulo, enquadrado no item 17.05 da lista anexa à LC n° 116/03, de deduzir as importâncias referentes às obrigações trabalhistas e fiscais de seus empregados da base de cálculo do ISSQN, tal como previsto no art. 2°, II, da LC n° 116/03.	09/09/2021	09/09/2021 - Distribuição da ação. 10/09/2021 - Decisão indeferindo a liminar, intimando a autoridade coatora a prestar informações e, após, abrindo vistas ao Ministério Público para parecer. 21/09/2021 - Distribuído agravo de instrumento (n° 2223310-85.2021.8.26.0000) pelo sindicato em face da decisão que indeferiu a liminar. 23/09/2021 - Proferida decisão no agravo de instrumento indeferindo a tutela antecipada recursal e intimando o Município para aprestar contrarrazões. 24/09/2021 - Prestadas informações pela autoridade coatora no mandado de segurança. 20/10/2021 - Juntada de AR positivo enviado à Prefeitura de São Paulo. 10/12/2021 - Proferida decisão anotando a interposição do agravo de instrumento de decisão agravada. 120/1/22 - Vista ao Ministério Público. 22/02/22 - Ludgamento Virtual iniciado a grave de instrumento as 03/03/2022 - Acordão negando provimento ao Agravo de Instrumento. 30/03/2022 - Certificado o trânsto em julgado do agravo de instrumento. 25/05/2022 - Interposto Recurso de Apelação pelo Sindicato. 05/09/2022 - Juntada contrarrazões ao recurso de apelação pelo município. 26/10/2022 - Autos recebidos no Tribunal de Justiça de São Paulo. 17/11/2022 - Protocolado petição do sindicatos eo pondo ao julgamento virtual. 16/02/2023 - Processo incluído na pauta de Jugamentos do dia 09/03/2022. 09/03/2023 - Proferido acórdão que negou provimento ao recurso de apelação do sindicato se opondo ao julgamento virtual. 16/02/2023 - Processo incluído na pauta de Calaração. 08/05/2023 - Interpostos recursos especial de empresa. 21/08/2023 - Proferido acórdão que negou provimento ao recurso es palação do sindicato. 22/06/2023 - Proferida decisão negando carda contrarrazões ao srecursos especial de empresa. 21/08/2023 - Interpostos Precursos especial de empresa. 21/08/2023 - Interpostos Precursos especial de empresa. 21/08/2023 - Interpostos Precursos especial de empresa. 21/08/2023 - Interpostos Agravo me Recurso Especial pelo sindicato. 29/08/2023 - Apresentadas as contrarrazões ao agravo pelo Município d	
	7	SINDEPRESTEM	União Federal	5032561- 34.2022.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	12ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo	Garantir o direito líquido e certo da categoria econômica de empresas representada pelo Sindicato enquadradas no PERSE de gozar do beneficio fiscal previsto no art. 4º da Lei nº14.148/2021, consistente na redução a 0% das aliquotas do PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, em relação à totalidade do resultado por elas auferido, afastando-se as restrições impostas pela IN RFB nº 2.114/2022 que permitem o seu aproveitamento apenas em relação às receitas diretamente decorrentes das atividades de eventos, bem como compensar os valores indevidamente recolhidos sem o benefício.	15/12/2022	15/12/2022 - Distribuído o mandado de segurança. 16/12/2022 - Proferido despacho intimando a autoridade impetrada a apresentar informações, antes da apreciação do pedido liminar. 16/12/2023 - Informações prestadas. 30/01/2023 - Proferida decisão indeferindo a liminar. 08/02/2023 - Interposto agravo de instrumento pelo sindicato. 30/05/2023 - Proferida sentença denegando a segurança. 12/06/2023 - Opostos embargos de declaração pelo sindicato. 28/06/2023 - Proferida decisão rejeitando os embargos de declaração do sindicato. 18/07/2023 - Interposto recurso de apelação pela empresa. 18/07/2023 - Proferida decisão rejeitando os embargos de declaração da empresa pelação da empresa pelação da empresa pelação da empresa. 18/07/2023 - Juntada contrarrazões ao recurso de apelação da empresa pela União. 30/01/24 - Aguardãa-se julgamento do recurso de apelação da empresa. 18/07/2024 - Processo incluído na pauta de julgamento do dia 11/07/2024 - Processo retirado de pauta. 5/07/2024 - Protocolada petição do sindicado reiterando a oposição ao julgamento virtual, tendo em vista seu interesse em realizar sustentação oral 3/107/2024 - Processo incluído na pauta de julgamento do dia 12/09/2024 - Popostos embargos de declaração pelo sindicato. 16/12/2024 - Processo incluído na pauta de julgamento do dia 13/09/2025. 17/02/2025 - Proferido acórdão rejeitando os embargos de declaração do sindicato.	

### R-GODOI — ADVOGADOS

-										
	8	SINDEPRESTEM	União Federal	5032724- 77.2023.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	2ª Vara Civel Federal da Seção Judiciária de São Paulo	Garantir o direito líquido e certo da categoría econômica de empresas representada pelo Sindicato permanecer usufruindo, até março de 2027, da alíquota zero do PIS, COFINS, CSLL e IRPJ incidente sobre o resultado por elas auferido, conforme a redação original do art. 4" da Leti nº 14.148/2021 e da Portaria ME nº 7.163/2021, desconsiderando-se, por força do art. 178, do CTN, da Súmula 544 do STF e princípios constitucionais, as alterações supervenientes provocadas pela MP nº 1.147/2022, convertida na Lei nº 14.592/2023, e pela Portaria ME nº 11.266/2022 ou qualquer outra alteração legislativa que venha a suprimir, total ou parcialmente, bem como compensar os valores indevidamente recolhidos sem o benefício.	27/10/2023	27/10/2023 - Distribuído o mandado de segurança. 07/11/2023 - Proferida decisão indeferindo a liminar. 09/11/2023 - Interposto agravo de instrumento nº 5032724-77.2023.4.03.6100. 10/11/2023 - Proferida decisão nos autos do agravo de instrumento indeferindo a tutela recursal. 22/11/2023 - Opostos embargos de declaração pelo sindicato. 28/11/2023 - Proferida decisão acolhendo os embargos de declaração apenas para sanar os erros materiais e mantendo o indeferimento da tutela. 05/12/2023 - Juntada informações pela autoridade coatora. 18/04/2024 - Profecida decisão determinando que o sindicato se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. 17/07/2024 - Profeciolada petição do sindicato manifestando seu interesse no prosseguimento do feito.	
	9	SINDEPRESTEM	União Federal	5037663- 03.2023.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	11ª Vara Civel Federal da Seção Judiciária de São Paulo	Garantir o direito líquido e certo da categoria econômica de empresas representada pelo Sindicato de ser autorizada a continuar declarando as contribuições previdenciárias e as devidas às outras entidades decorrentes de decisões proferidas em reclamações/acordos trabalhistas por meio de GFIP e recolher os tributos devidos via GPS, a partir da competência outubro/2023, suspendendo-se a obrigatoriedade da utilização dos módulos do 'eSocial Trabalhistic (eventos S-2500 e S-2501) e da DCTFWEB (respectivo recolhimento via DARF), bem como o direito de compensar, após o trânsito em julgado, os valores indevidamente recolhidos a título de multa e juros moratórios.	19/12/2023	19/12/2023 - Distribuído o mandado de segurança. 02/02/2024 - Proferida decisão deferindo a liminar. 27/02/2024 - Juntada informações pela autoridade coatora. 08/03/2024 - Autos conclusos.	
							RELATÓRIO - PROCESSOS TR	IBUTÁRIOS ( <u>CASC</u>	S ENCERRADOS)	
-				SINDEPF	RESTEM - SINDICATO	DAS EMPRESAS DE P	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOG	AÇÃO E ADMINIS	TRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	
	Т	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
	1	SINDEPRESTEM	União Federal	0007938- 21.2004.4.03.6100 (AgREsp. 7869.426/SP) (RE 1.328.029)	Mandado de Segurança Coletivo	1° Turma do Superior Tribunal de Justiça	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de recolherem o PIS e a COFINS apenas sobre a taxa de administração, excluindo os reembolsos e demais encargos advindos da mão de obra fornecida.	22/03/2004	22/03/04 - Distribuição da ação. 01/06/04 - Proferida decisão concedendo a liminar. 21/12/04 - Proferida decisão cassando a liminar. 29/06/07 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 15/08/11 - Publicação da Intimação do acórdão que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal, bem como à remessa oficial, para julgar improcedente a ação. 20/10/11 - Publicação da intimação do acórdão que rejeitou os embargos de declaração. 07/11/11 - Interpostos recursos especial e atraordinário e plugo polo Sindicato. 12/09/12 - Publicação de decisão admitindo o recurso ecrodinário e julgando prejudicado o recurso especial. 17/09/12 - Interposto agravo regimental em face da decisão que julgou prejudicado o recurso especial. 27/11/15 - Publicada decisão recebendo o agravo regimental como embargos declaratórios para negar seguimento em parte ao recurso especial e, na outra parte, inadmiti-lo. 09/12/15 - Interposto agravo contra a decisão que inadmitu o recurso especial. 23/02/16 - Autos distribuídos no Superior Tribunal de Justiça. 19/09/20 - Decisão do STJ conhecendo do agravo para dar parcial provimento ao recurso especial. 27/11/20 - Trânsito em julgado e baixa ao Tribunal Regional Federal. 24/02/21 - Publicado despacho de primeira instância que determinou remessa dos autos ao TRF3, a fina que seja reencaminhado o recurso extraordinário do sindicata oa STF. 08/04/21 - Autos remetidos e baixa ao Tribunal de vice-presidência. 14/05/21 - Autos remetidos e recebidos no STF (RE 1328029). 28/05/21 - Decisão julgando prejudicado o recurso extraordinário com agravo. 22/02/2022 - Recurso extraordinário transitado em julgado, baixa definitiva dos autos ao TRF3 a frecebido na origem. 23/03/2022 - Proferida decisão julgando prejudicado o agravo regimental pelo sindicato ao STRF3 e recebido na origem. 23/03/2022 - Proferida decisão julgando prejudicado o agravo regimental pelo sindicato ao STRF3 e recebido na origem. 23/03/2022 - Proferida decisão julgando prejudicado o agravo retror encolor a supravo cator de subra a	vigorou no período de 29/06/2007 a 15/08/2011.

# R-GODOI — ADVOGADOS

2	SINDEPRESTEM	União Federal	0007953- 14.2009.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal sobre os valores pagos a título de auxílio doença.	31/03/2009	31/03/09 - Distribuição da ação. 16/04/09 - Ciência da decisão que indeferiu a liminar. 29/06/09 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 04/05/11 - Publicação de decisão monocrática dando provimento ao recurso de apelação interposto pelo Sindicato, para julgar procedente a ação. 16/09/11 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC interposto pela União Federal. 17/02/12 - Interposto cervos extraordinário pela União Federal. 11/05/15 - Autos sobrestados. 15/04/21 - Protocolada petição pelo sindicato requerendo a reativação do sobrestamento. Juntada da petição do sindicato os extraordinário da União Federal. 26/05/2011 - Levantamento do sobrestamento. Juntada da petição do sindicato. 04/08/2021 - Recurso extraordinário da União Federal. 26/05/2011 - Levantamento do primeira instância. 29/09/21 - Autos recebidos na primeira instância. 29/09/21 - Autos recebidos na primeira instância. 11/02/22 - Expedida certidão de into teor. 11/03/2022 - Proferido despacho dando ciência às partes do retorno dos autos e da virtualização dos autos físicos. 10/04/2022 - Protocolo de petição requerendo a imediata expedição de certidão de objeto e pé. 18/04/2022 - Juntada de certidão de inteiro teor. 3/05/2022 - Processo arquivado definitivamente.	A decisão que deu provimento ao recurso de apelação, para reformar a sentença desfavorável e julgar procedente a ação, foi publicada em 04/05/2011 e encontra-se vigente.  A ação transitou em julgado de forma favorável.
3	SINDEPRESTEM	União Federal	5004547- 45.2019.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	4ªVara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo	Garantir o direito líquido e certo das empresas filiadas ao sindicato, de não serem compelidas ao recolhimento da contribuição social prevista no artigo 1º, da Lei Complementar nº 110/01, na medida em que, após o advento da Emenda Constitucional nº 33/01, a sua exigência não encontra respaido no artigo 149, §2º, inciso III, da Constituição Federal.	27/03/2019	27/03/19 - Distribuição da ação. 01/04/19 - Despacho postergando a análise da liminar, para após a manifestação da autoridade coatora. 03/04/19 - Manifestação da União Federal. 10/04/19 - Decisão indeferindo a liminar. 16/04/19 - Opostos embargos de declaração polo Síndicato. 29/04/19 - Alto ordinatório abrindo prazo para a União Federal semaífestar sobre os embargos de declaração polo Síndicato. 29/04/19 - Alto ordinatório abrindo prazo para a União Federal. 18/06/19 - Proferida decisão concedendo a medida liminar. 05/08/2019 - Interposição de Agravo de Instrumento pela União Federal. (06/19/19 - Proferida decisão concedendo a medida liminar. 05/08/2019 - Interposição de Agravo de Instrumento pela União Federal. (06/19/19 - Proferido despacho no agravo de instrumento indeferindo o pedido de efeito suspensivo. 30/06/20 - Proferida sentença denegando a segurança pelietada. 03/08/20 - Apresentado recurso de apelação. 09/12/2020 - Decisão não conhecendo do Agravo de Instrumento devido à perda de objeto em razão da sentença nos autos do Mandado de Segurança. 04/02/2021 - Despacho intimando a União Federal a apresentar contrarrazões. 09/03/2021 - Apresentadas contrarrazões ao recurso de apelação pela União Federal. 09/04/21 - Apelação recebida na segunda instância. 19/04/21 - Decisão não conse de apelação do sindicato 29/07/2021 - Opostos embargos de declaração polo sindicato. 29/07/2021 - Aporasos en para redistribuição, em razão de incompetência. 08/07/2021 - Acórdão negando provimento ao recurso de apelação do sindicato sindicato. 29/07/2021 - Embargos de declaração do sindicato incluídos em pauta de julgamentos do dia 07/12/2021 . 07/12/2021 - Proferida decida o se embargos.	A ação transitou em julgado de forma <b>desfavorável.</b>
4	ESPARTA SEGURANÇA LTDA.	União Federal	RE 607.642	Mandado de Segurança	Supremo Tribunal Federal	Ação ajuizada pela empresa Esparta Segurança Ltda. para questionar a constitucionalidade da Lei nº 10.637/2002, que instituiu a sistemática não cumulativa do recolhimento do PIS.	protocolo da	08/01/10 - Distribuição do recurso extraordinário no STF. 29/10/10 - Proferida decisão reconhecendo a existência de repercussão geral da matéria discutida na ação. 15/10/13 - Protocolada petição requerendo o ingresso do Sindicato como amicus curiae. 04/11/13 - Publicação de decisão do deferindo o pedido de ingresso como amicus curiae. 06/12/13 - Autos conclusos. 11/09/15 - Publicação de decisão indeferindo o pedido de ingresso como amicus curiae. 06/12/13 - Autos conclusos. 11/09/15 - Publicação de decisão indeferindo o pedido de ingresso como amicus curiae formulado pelo SOVERVI. 14/09/15 - Autos conclusos. 28/09/16 - Determinada a inclusão em pauta. 22/02/17 - Após o início do julgamento, com prolação do voto do relator Min. Dias Toffoli negando provimento ao recurso extraordinário da pauta para julgamento em 07/11/18. 19/11/18 - Julgamento alterado para a pauta de 13/12/2018. 14/12/2018 - Julgamento alterado para a pauta de 13/12/2018. 14/12/2018 - Julgamento alterado para a pauta de 13/06/20. 19/06/20. 18/03/20 - Excluído do calendário de julgamento em 21/08/19. 17/12/19 - Incluído no calendário de julgamento para o dia 01/04/2020. 18/03/20 - Excluído do calendário de julgamento em 21/08/19. 17/12/19 - Incluído no calendário de julgamento para o dia 01/04/2020. 18/03/20 - Excluído do calendário de julgamento em 21/08/19. 18/04/20 - Julgamento agendado para o dia 19/06/20 - Divolô20 - Finalizado o julgamento virtual. 26/06/20 - Alto de julgamento reprocesso de inconstitucionalização, é ainda constitucional o modelo legal de coexificacia dos regimes cumulativo e não cumulativo, na apuração do PIS/Cofins das empresas prestadoras de serviços*. 13/07/20 - Ata de julgamento publicado 30/08/2020 - Apresentado Agravo em Recurso Extraordinário pela empresa Esparta Segurança LTDA. 03/02/2021 - Publicado acórdão. 09/03/2021 - Percesso recebido na origem.	O Sindicato autou no processo na qualidade de <i>amicus curiae</i> , visando o julgamento da tese de forma favorável às empresas de fornecimento de mão de obra.  A ação transitou em julgado de forma desfavorável.
5	SINDEPRESTEM	União Federal	0036635- 86.2003.4.03.6100 (RESP 169.078-5/SP)	Mandado de Segurança Coletivo	1° Turma do Superior Tribunal de Justiça	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não incluírem o montante pago em dinheiro a título de vale-transporte na base de cálculo do FGTS.	12/12/2003	12/12/03 - Distribuição da ação. 02/09/04 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 20/06/11 - Publicação da intimação do acórdão que deu provimento ao recurso de apelação do Sindicato, para julgar procedente a ação. 03/08/11 - Interposto recurso especial pela União Federal. 26/01/17 - Publicada decisão admitindo recurso especial interposto pela União Federal. 25/08/17 - Distribuído recurso especial no Superior Tribunal de Justiça. 16/05/18 - Publicação da decisão que deu provimento ao Recurso Especial da União Federal para julgar improcedente a ação. 07/06/18 - Protocolo de agravo interno. 10/09/18 - Publicação da decisão que não conheceu o agravo interno. 08/11/18 - Certificado o trânsito em julgado. 107/12/18 - Autos arquivados.	O acórdão favorável vigorou de 20/06/11 a 16/05/18.  A ação transitou em julgado de forma <b>desfavorável</b> .
6	SINDEPRESTEM	União Federal	0042139- 78.2000.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	13ª Vara Federal de São Paulo/SP	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não incluírem o valor pago em dinheiro a título de vale-transporte na base de cálculo das contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários.	17/10/2000	17/10/00 - Distribuição da ação. 30/11/00 - Publicação de decisão concedendo a liminar. 15/05/01 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 10/11/09 - Publicação de decisão negando provimento ao recurso de apelação interposto pelo Sindicato. 20/09/11 - Publicação de aintimação do acórdão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC. 02/09/11 - Publicação de acórdão que acolheu os embargos de declaração opostos pelo Sindicato, para julgar procedente a ação. 14/10/11 - Opostos embargos de declaração pela União Federal. 27/09/13 - Protocolada manifestação sobre os embargos de declaração opostos pela União Federal. 10/05/16 - Publicação de acórdão não acolhendo os embargos de declaração postos pela União Federal. 10/05/16 Federal, 0/05/16 Federal, 0/05/17 - Publicação de acórdão não acolhendo os recurso especial da União 0/107/16 - Interposto recurso especial pela União Federal, 0/04/17 - Acórdão transitado em julgado. 30/11/18 - Autos remetidos ao arquivo.	O acórdão que acolheu os embargos de declaração, para reformar a sentença desfavorável e julgar procedente a ação, foi publicado em 02/09/11 e restou confirmado pelo trânsito em julgado em 31/10/17.  A ação transitou em julgado de forma favorável.
7	SINDEPRESTEM	União Federal	0007176- 29.2009.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	2° Vara Federal de São Paulo/SP	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado, afastando-se o Decreto nº 6.727/09.	20/03/2009	20/03/09 - Distribuição da ação. 01/04/09 - Clência da decisão que concedeu a liminar. 23/09/09 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 15/09/10 - Publicação de decisão negando seguimento ao recurso de apelação interposto pela União Federal. 17/06/11 - Interpostos recursos especial e extraordinário pela União Federal. 27/07/14 - Autos sobrestados aguardando decisão dos Tribunais Superiores acerca da matéria discutida na ação. 09/11/16 - Protocolada petição requerendo o afastamento do sobrestamento, em virtude da decisão dos Tribunais Superiores acerca da matéria discutida na ação. 18/01/17 - Protocolada petição pela União Federal requerendo o sobrestamento do processo até que ocorra o julgamento do RE 565.160-6/SC (repercussão geral). 02/02/17 - Publicada decisão que manteve o sobrestamento dos processos embargos de decilaração pelo Sindicato. 16/03/17 - Decisões não conhecendo e julgando prejudicados os recursos especial e extraordinário da União. 05/04/17 - Interposto agravo interno pela União Federal. 17/05/17 - Apresentadas contraminuta pelo Sindicato. 06/11/17 - Publicada decisão que negou provimento ao agravo interno. 15/01/18 - Trânsito em julgado de acórdão. 17/01/18 - Baixa dos autos à 1º instância. 23/08/18 - Autos arquivados.	A medida liminar foi deferida em 01/04/2009 e restou confirmada pelo trânsito em julgado em 15/01/18. A ação transitou em julgado de forma <b>favorável</b> .

# R·GODOI — ADVOGADOS

_									
4	SINDEPRESTEM	União Federal	0007178- 67.2007.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	26° Vara Federal de São Paulo/SP	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem submetidas às penalidades do art. 32 da Lei nº 4.357/64, com redação pela Lei nº 11.051/04, quando da distribuição de lucros e dividendos aos sócios, diretores e dirigentes.	10/04/2007	10/04/07 - Distribuição da ação. 04/05/07 - Ciência da decisão que indeferiu a liminar. 17/03/08 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 22/07/11 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo Sindicato. 28/12/11 - Interpostos recursos especial e extraordinário. 10/07/12 - Autos conclusos. 03/02/16 - Publicadas decisões inadmitindo os recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 29/08/16 - Distribuição de agravo em recurso especial nº 978.848/SP no STJ. 03/10/16 - Publicada decisõe negando provimento ao agravo em recurso especial nº 978.848/SP no STJ. 03/10/16 - Publicada decisão negando provimento ao agravo em recurso especial nº 978.848/SP no STJ. 03/10/16 - Publicado decisão negando provimento ao agravo intermo interposto pelo Sindicato. 14/02/17 - Julgamento negando provimento ao agravo intermo interposto pelo Sindicato. 21/03/17 - Transitado em julgado acórdão que negou provimento ao agravo intermo interposto pelo Sindicato. 17/03/17 - Autos recebidos no STF. 17/04/17 - Publicada decisão negando seguimento ao agravo em recurso extraordinário. 08/05/17 - Interposto agravo intermo pelo Sindicato. 40/08/17 - Publicado acórdão que negou provimento ao agravo interno 29/08/17 - Interposto agravo intermo pelo Sindicato. 04/08/17 - Publicado acórdão que negou provimento ao agravo interno. 29/08/17 - Acórdão transitou em julgado. 18/09/17 - Baixa do processo à primeira instância. 11/01/18 - Processo recebido da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. 24/01/18 - Aquivamento dos autos.	A ação transitou em julgado de forma <b>desfavorável</b> .
\$	SINDEPRESTEM	União Federal	0013295- 79.2004.4.03.6100 (AREsp nº 963591 / SP)	Mandado de Segurança Coletivo	6º Vara da Justiça Federal de São Paulo	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não incluírem o montante pago em dinheiro a título de vale-refeição na base de cálculo do INSS e do FGTS.	12/05/2004	12/05/04 - Distribuição da ação. 29/05/08 - Publicação de sentença julgando extinto o processo sem resolução do mérito. 09/05/11 - Publicação de decisão monocrática negando seguimento ao recurso de apelação. 03/08/11 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC. 30/03/12 - Publicação da intimação do acórdão que rejeitou os embargos de declaração. 17/04/12 - Interposto recurso especial pelo Sindicato. 10/07/12 - Autos conclusos. 17/02/16 - Publicada decisão inadmitindo o recurso especial. 26/02/16 - Interposto agravo em recurso especial. 26/07/16 - Autos distribuídos no Superior Tribunal de Justiça. 21/09/16 - Publicada de decisão não conhecendo o agravo em recurso especial. 27/09/16 - Interposto agravo interno. 17/03/17 - Publicado acórdão negando provimento ao agravo interno. 10/04/17 - Acórdão transitado em julgado. 30/05/17 - Autos arquivados.	A ação transitou em julgado de forma <b>desfavorável</b> .
1	EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	Município de Caxias do Sul	ARE 755.829	Mandado de Segurança	Supremo Tribunal Federal	ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	protocolo da petição requerendo o ingresso do		O Sindicato autou no processo na qualidade de amicus curiae, visando o julgamento da tese de forma favorável às empresas de fornecimento de mão de obra. A ação transitou em julgado de forma <b>desfavorável</b> .
1	SINDEPRESTEM	União Federal	0027942- 11.2006.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	12ª Vara da Justiça Federal de São Paulo	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não terem indeferida a emissão de suas Certidões Negativas de Débitos perante o INSS (ou Positiva com efeitos de Negativa) em face da existência de "divergências e/ou falta de GFIP".	18/12/2006	18/12/06 - Distribuição da ação. 17/01/07 - Ciência da decisão que concedeu a liminar. 16/03/07 - Proferida decisão cassando a liminar. 06/07/07 - Publicação de sentença julgando extinto o processo sem resolução do mérito. 14/09/07 - Interposto recurso de apelação. 24/04/14 - Protocolada petição de desistência. 03/06/14 - Publicação de decisão homologando o pedido de desistência. 25/07/14 - Transitada em julgado a decisão que homologou o pedido de desistência. 30/07/14 - Autos remetidos à vara de origem. 08/08/14 - Autos recebidos na vara de origem.	A ação transitou em julgado sem resolução de mérito em razão de sua desistência pelo sindicato.
1	SINDEPRESTEM	Secretário de Finanças de Guarulhos/SP	0004316- 98.2002.8.26.0224	Mandado de Segurança Coletivo	4º Vara Cível da Comarca de Guarulhos	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não recolherem o ISS sobre a receita bruta, nos termos da Resolução 01/2002 da Secretaria de Finanças de Guarulhos, durante o ano de 2002.	07/02/2002	07/02/02 - Distribuição da ação.18/04/02 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 16/11/06 - Publicação de intimação do acórdão que deu provimento ao recurso de apelação interposto pela Municipalidade de Guarulhos, para julgar improcedente a ação. 28/01/08 - Publicação de decisão não admitindo os recursos especial e extraordiário interpostos pelo Sindicato. 17/12/08 - Publicação de decisão dando provimento ao Agravo de Despacho Denegatório de Recebimento de Recurso Especial, para convertê-lo em recurso especial. 14/03/11 - Publicação de decisão dando provimento ao recurso especial, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja procedido novo julgamento do caso. 31/10/12 - Publicação de intimação do acórdão que acolheu os embargos de declaração opostos pelo Sindicato, com efeitos infringentes, para julgar procedente a ação. 19/02/13 - Certificado o trânsito em julgado do acórdão. 30/08/13 - Arquivamento definitivo do processo.	O acórdão que acolheu os embargos de declaração, para julgar procedente a ação. foi publicado em 31/10/2012 e em 19/02/2013 foi certificado o seu trânsito em julgado A A ação transitou em julgado de forma favorável.
1	ADMITA RECURSOS HUMANOS LTDA.	Município de Londrina	834.520	Mandado de Segurança	Supremo Tribunal Federal	Ação ajuizada pela empresa ADMITA RECURSOS HUMANOS LTDA, visando à suspensão do recolhimento do ISS sobre os valores recebidos a título de mero reembolso quando da prestação de serviço de fornecimento de mão de obra.		Após a publicação da decisão que submeteu o julgamento do recurso como "representativo da controvérsia", foi protocolada petição requerendo o ingresso do Sindicato como amicus curiae. Posteriormente, o STJ deu provimento ao recurso especial interposto pelo Município de Londrina, para julgar improcedente a 2ção. Em face do acórdão, foi interposto recurso extraordinário, que não foi admitido. Em razão disso, foi interposto recurso de agravo, tendo a Ministra Relatora a ele negado seguimento. Posteriormente, foi certificado o trânsito em julgado da decisão e os autos foram remetidos à vara de origem.	O Sindicato atuou no processo na qualidade de amicus curiae, visando ao julgamento da tese de forma favorável às empresas de fornecimento de mão de obra.  A ação transitou em julgado de forma desfavorável.

# R·GODOI — ADVOGADOS

14	SINDEPRESTEM	Município de Guarulhos	1016852- 94.2020.8.26.0224 (AREsp nº 2064165) (ARE nº 1405389)	Mandado de Segurança Coletivo		Garantir o direito líquido e certo das empresas filiadas ao sindicato que prestam serviços de fornecimento de mão-de-obra temporária a empresas domiciliadas em Guarulhos, de não serem compelidas ao recolhimento do ISSON sobre os encargos da mão-de-obra temporária, mas somente sobre a "taxa de agenciamento", nos termos do art. 32, §1º, do Decreto nº 10.060/19.	03/06/2020	03/06/20 - Distribuída a ação. 22/06/20 - Decisão indeferindo a liminar. 16/07/20 - Apresentado Agravo de Instrumento (n° 2166328-85.2020.8:26.0000) contra decisão que indeferiu a liminar. 17/07/20 - Decisão indeferindo a tutela antecipada no Agravo de instrumento. 22/07/20 - Petição do Município e decisão admitindo o Município como assistente litisconsorial, abrindo vistas ao sindicato para se manifestar sobre os documentos apresentados. 10/08/20 - Apresentado Agravo Interno. 17/08/20 - Manifestação do sindicato a respeito dos documentos apresentados. 19/08/20 - Apresentado Agravo Interno. 17/08/20 - Sentença denegando a segurança. 10/09/20 - Decisão no Agravo de Instrumento Julgando-o prejudicado, tendo em vista a prolação de sentença. 01/10/20 - Apresentado recurso de apelação. 22/10/20 - Protocolo de contrarrazões de apelação do Município de Guarulhos. Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça. 02/06/21 - Publicação do acórdão negando provimento à apelação do sindicato. 10/06/21 - Opostos embargos de declaração peio sindicato. 14/10/2021 - Interpostos recursos extraordinário e especial pelo sindicato. 26/06/2021 - Embargos de declaração pois sindicato. 14/10/2021 - Interpostos recursos extraordinário e especial pelo sindicato. 14/10/2021 - Interpostos recursos extraordinário e especial pelo sindicato. 14/11/2021 - Decisão inadmitindo o recurso especial e negando seguimento/Inadimitindo o recurso extraordinário. 13/12/2021 - Apresentados agravos em recurso extraordinário especial pelo Sindicato. 27/01/22 - Apresentado os gravos do Sindicato. 14/11/2021 - Interposto Agravo Interno do Sindicato. 27/06/2022 - Processo distribuído e conclusos ao Ministro do ST1. 26/05/2022 - Publicada decisão conhecendo o agravo do Sindicato 14/11/2021 - Interposto Agravo Interno do Sindicato. 27/06/2022 - Protocolo de impugnação do município ao Agravo Interno do Sindicato ao STF. 05/10/2022 - Proferida decisão conhecente do Salducato para o Agravo en recurso extraordinário. 29/10/2022 - Proferida decisão conhecendo a de par	
15	SINDEPRESTEM	União Federal	0004513- 34.2014.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3º Região	Sindicato de não se sujeitarem ao recolhimento da	18/03/2014	18/03/14 - Distribuição da ação. 15/04/14 - Ciência da decisão que indeferiu o pedido liminar. 08/05/14 - Interposto recurso de agravo de instrumento (nº 0010761-80.2014.4.03.0000) em face da decisão que indeferiu o pedido liminar. 03/06/14 - Proferida decisão convertendo o agravo de instrumento em agravo retido. 16/09/14 - Publicada sentença julgando improcedente a ação. 02/10/14 - Interposto recurso de apelação pelo Sindicato. 24/02/16 - Publicada decisão não conhecendo do agravo retido e negando seguimento ao recurso de apelação. 29/02/16 - Interposto agravo regimental. 05/07/16 - Publicada decisão napando provimento ao agravo regimental interposto pelo Sindicato. 12/07/16 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 02/12/16 - Publicado acérdão não acolhendo os embargos ce declaração pelo Sindicato. 02/12/16 - Publicado acérdão não acolhendo os embargos ce pelo Sindicato. 02/12/16 - Publicado acérdão não acolhendo os embargos ce pelo Sindicato. 02/12/16 - Publicado acérdão não acolhendo os embargos ce pecial e negando recurso extraordinário pelo Sindicato. 12/05/17 - Publicada decisão sobrestando o recurso extraordinário do sobrestamento. 22/09/2022 - Proferida não admitindo o recurso extraordinário do SINDEPRESTEM. 30/12/2022 - Juntada certidão de trânsito em julgado e autos remetidos à origem. 31/03/2022- Aguarda-se o arquivamento definitivo do feito. 28/04/2023 - Autos arquivados.	